



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 001/2020

Estabelece diretrizes para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Artigo 1º. Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as escolas municipais observarão que:

- I - o início do ano letivo dar-se-á em 20 de janeiro;
- II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 30 de junho;
- III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 31 de julho;
- IV - o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 18 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2º. As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º. Consideram-se como dias letivos toda atividade/ação de natureza pedagógica que visem à efetiva aprendizagem, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação obrigatória dos alunos sob orientações dos professores, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará em falta.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Artigo 5º. Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da rede municipal de educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2020 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º deste decreto:

- I – recesso escolar, nos períodos de 02 a 19 de janeiro e de 19 a 31 de dezembro 2020;
- II – 1º bimestre de 23 de janeiro a 31 de março;
- III – 2º bimestre de 01 de abril a 30 de junho;
- IV – 3º bimestre de 31 de julho a 30 de setembro;
- V – 4º bimestre de 01 de outubro a 18 de dezembro.
- VI - atividades de planejamento, avaliação e capacitação pedagógica no 1º semestre, nos dias 20, 21 de janeiro, no 2º semestre, nos dias 02 de outubro e 18 de dezembro;
- VII - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VIII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
- IX – a realização de avaliações externas será prevista conforme calendário federal e ou estadual a ser divulgado durante o ano letivo;
- X - os períodos de férias escolares: de 01 a 30 de julho.
- XI – a realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas será regulamentada por ato específico a ser emitido em momento oportuno.

Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de janeiro de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 17/01/2020. Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete